



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 343/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente à fase preparatória do Processo Administrativo destinado à realização do Pregão Presencial nº 082/2026, com sessão pública designada para o dia 21 de setembro de 2026, às 9h, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Anexo IX – Termo de Referência Técnico, tudo conforme este edital e seus anexos.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE

Nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios, mediante exame da fase preparatória da contratação, verificando a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico.

A presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos da fase preparatória do certame, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade incumbe aos órgãos competentes da Administração.

10



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

O presente parecer possui natureza opinativa e limita-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, não substituindo as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias e de mérito realizadas pelos órgãos competentes da Administração.

O procedimento licitatório adota a modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios para atender as demandas da Administração Pública Municipal, adotando como critério de julgamento o menor preço, mediante lances pelo preço unitário do item, em modo de disputa aberto, conforme previsto no Edital.

A escolha da modalidade e do critério de julgamento mostra-se juridicamente adequada, por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com os artigos 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma adequada a necessidade da contratação, visando suprir as demandas das Secretarias e das escolas municipais, possibilitando o fornecimento da merenda escolar para os alunos e para o atendimento aos munícipes atendidos pelo CRAS. Ainda, apresentando a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução mais apta ao atendimento do interesse público, a estimativa das quantidades, os resultados pretendidos e os demais elementos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

O Termo de Referência, por sua vez, contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, descrevendo de forma clara e suficiente o objeto da contratação, as especificações técnicas dos materiais, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento e aceitação, as obrigações da contratada e da Administração, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Verifica-se, portanto, que os documentos de planejamento que instruem a fase preparatória da contratação atendem, em tese, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, fornecendo elementos suficientes para a continuidade do procedimento administrativo, sem prejuízo da análise dos demais aspectos jurídicos e formais exigidos para a sua regular instrução.

A Administração informou que a presente contratação se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1.646/2022, mediante consulta direta a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como por meio de pesquisas em sítios eletrônicos especializados, buscando assegurar a obtenção de parâmetros adequados para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, integra a fase preparatória do certame. A Administração optou pela preservação do sigilo do orçamento estimado, medida admitida pela legislação vigente e destinada a resguardar a competitividade do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Requisitante, conforme indicado no item 11 do Termo de Referência, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras pertinentes.

Por fim, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de licitação, de modo a assegurar a ampla competitividade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Da análise da minuta do edital, verifica-se que o instrumento convocatório disciplina adequadamente as condições de participação, o credenciamento, a apresentação das propostas, a fase de lances, os critérios de julgamento, a habilitação, os recursos administrativos, a Ata de Registro de Preços, as sanções administrativas e as demais condições necessárias à realização do certame, não se identificando, sob o aspecto jurídico, cláusulas restritivas da competitividade ou disposições incompatíveis com a legislação de regência.

Assim, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a fase preparatória do procedimento se encontra regularmente instruída, atendendo, em princípio, às exigências legais aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 082/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

demandas da Administração Municipal, por verificar, sob o prisma estritamente jurídico, o atendimento aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela legislação municipal aplicável.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe ao controle prévio de legalidade da fase preparatória do certame, não abrangendo a análise de aspectos técnicos, operacionais, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos órgãos técnicos e à autoridade competente.

Dessa forma, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, opina esta Procuradoria-Geral pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, com o encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, se assim entender conveniente e oportuno, autorize a publicação do Edital do Pregão Presencial nº 082/2026, observadas as formalidades legais e os meios de divulgação previstos no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 31 de agosto de 2026.

Yara Pagno
Assessora Jurídica da PGM
YARA PAGNO

Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025